



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 523, de 05 agosto de 2021.

*Estabelece e valida a composição geral das Câmaras Técnicas, conforme o número de vagas e os entes federativos nelas representados.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto na Deliberação nº 499 e seu anexo, que tratam de alterações no Regimento Único das Câmaras Técnicas; e

Considerando o disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) e ainda os Artigos 16, 18, 19 e 21, do Regimento Único das Câmaras Técnicas, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Determinar a composição das Câmaras Técnicas, com representação da União, Estados, Municípios, Comitê de Bacia Hidrográfica, Pessoas Atingidas, Ministério Público e Defensoria Pública, considerando-se o número máximo de 30 membros e mínimo de sete, sendo 23 dessas vagas distribuídas, em regra, da seguinte forma:

- a) Oito membros representantes da União, cabendo à presidência do CIF a indicação das instituições representantes da União/instituições federais, após articulação com cada órgão;
- b) Quatro membros pelo Estado de Minas Gerais e quatro pelo Estado do Espírito Santo;
- c) Um membro pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Doce;
- d) Seis membros pelos Municípios para cada Câmara Técnica, sendo quatro vagas para os municípios de Minas Gerais e duas vagas para os municípios do Espírito Santo.

2. Conforme previsão do TAC-Gov, as pessoas atingidas poderão indicar representantes para duas vagas titulares e duas suplentes para cada Câmara Técnica, as ser realizado por meio das Comissões de Atingidos até o funcionamento das Comissões Locais, sendo especificamente para a CT-IPCT destinadas 07 vagas para a população atingida.

3. Estão asseguradas, conforme previsto no TAC-Gov as vagas destinadas ao Ministério Público, um titular e um suplente, e à Defensoria Pública, um titular e um suplente.

4. As três vagas remanescentes, não constantes no Anexo I desta Deliberação, que completariam o máximo de 30 membros por Câmara Técnica serão destinadas conforme a demanda,

por Deliberação do CIF.

5. Em havendo solicitação por membros do CIF para participação de entes ou órgãos em número maior ao de vagas determinadas poderá ser realizado remanejamento, delegando-se à presidência do CIF a decisão após oitiva dos demais membros do Comitê, em prazo de cinco dias caso não haja objeções.

6. Ficam validadas as indicações dos entes ou instituições listados no Anexo I desta Deliberação, para compor cada uma das Câmaras Técnicas, incluída a ocupação de vagas remanescentes.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 11/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10571493** e o código CRC **B0D8C134**.